

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 10 - EDIÇÃO Nº 749 - 03 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80
PÁGINAS 02 A 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINAS 21 E 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 24

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2019

A Prefeita Municipal de ARACATU – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 050/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 27/12/2019. Objeto: Contratação de empresa na Prestação de Show Artístico da Banda Raneychas durante as comemorações Festa dos Reis no dia 05 de janeiro de 2020 no Município de Aracatu - Bahia. Sendo ratificada a contratação da pessoa jurídica **M A PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI inscrito no CNPJ n.º 33.139.027/0001-19** pelo valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

.....
.....
Sérgio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BACEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIALúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613**DIRETOR DE REDAÇÃO**Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0068/2019
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2019
 CONTRATO N.º 0003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE ARACATU E M A
 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.105.712/0001-80, com Sede a Rua Libério Alves Maia, nº 37, cidade de Aracatu – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Silveira Maia, doravante denominado CONTRATANTE, e M A PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ n.º 33.139.027/0001-19, situada na Rua Milton Soares de Almeida, n.º 128 - A, Bairro Cidade Jardim na cidade de Barra do Choça – Bahia CEP 45.120-000, neste ato representada pelo Senhor Marcio Raimundo Pinto Santana, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 6.041.414-67 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 810.019.245-68, residente na Avenida Contorno Guanabara, n.º 1055, Apto 03, Cond. Itapuã, Bloco Praia, Bairro Boa Vista na cidade de Vitória da Conquista – CEP 45.026-250, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de empresa na Prestação de Show Artístico da Banda Raneychas durante as comemorações Festa dos Reis no dia 05 de janeiro de 2020 no Município de Aracatu - Bahia, referente ao processo de inexigibilidade 050/2019.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) mês contados a partir da data de sua assinatura.

§ Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

DURAÇÃO DO SHOW	DATA	MÚSICO	LOCAL DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW
01:50 horas	05/01/2020	Banda Raneychas	Praça Pública no Município de Aracatu	23:30h a 01:20h

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irrecorrível de R\$ 15.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, podendo ter antecipação de até 50% (cinquenta por centos), e o restante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

do pagamento após o serviço executado, no primeiro dia útil, após a emissão da nota fiscal.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação econômica e técnica.

§ 4º - Fica determinado a divisão para composição de custo de mão de obra o percentual de 60% (sessenta por cento) e o percentual de 40% (quarenta por cento) para as despesas de insumos.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguintes:

Órgão:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Unidade:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Projeto Atividade:

2.117 – GESTÃO DAS AÇÕES DE COMEMORAÇÕES DE FESTIVIDADES

Classificação Econômica:

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A Contratante deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A Contratada se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias da convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Brumado - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Sérgio Silveira Maia
Contratante

M A PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.139.027/0001-19
Marcio Raimundo Pinto Santana
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

O Prefeito Municipal de ARACATU – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 048/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 27/12/2019. Objeto: Contratação de Empresa na Prestação de Serviço na Assessoria e Consultoria Contábil no Município de Aracatu - Bahia. Sendo ratificada a contratação de pessoa jurídica **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA inscrito no CNPJ n.º 03.289.734/0001-20** pelo valor global de R\$ 178.750,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

.....
.....
Sergio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

O Prefeito Municipal de ARACATU – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 049/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 27/12/2019. Objeto: Contratação de Empresa para assessoria jurídica e prestação de serviços de acompanhamento de demandas perante Justiça Comum do Estado da Bahia em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA, com ajuizamento de novas ações judiciais na defesa do interesse do contratante, bem como a interposição de recursos de agravo, apelação ou especiais e extraordinários nos processos julgados ou em tramitação pelo Tribunal de Justiça da Bahia e respectivo acompanhamento perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ ou STF, incluindo o acompanhamento de todos os recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nesses Tribunais. Sendo ratificada a contratação da pessoa física Senhor **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ n.º 33.373.235/0001-88** pelo valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020.

.....
.....
Sergio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0106/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 048/2019
CONTRATO N.º 0001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU E PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.105.712/0001-80, com Sede a Rua Libério Alves Maia, n.º 37, cidade de Aracatu – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Silveira Maia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 03.289.734/0001-20, situada na Rua Atilio Pereira de Oliveira, n.º 453, Bloco A, 1º Andar, Bairro Lot Sandoval Moraes na cidade de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, representado pelo Sr. José Lúcio Nogueira portador do CPF n.º 096.549.685-68 e do RG n.º 1.757.629 SSP/BA residente na Rua Domingos Teixeira, n.º 342, Bairro São Francisco na cidade de Guanambi – Bahia CEP 46.630-000, ora denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso III, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de Empresa na Prestação de Serviço na Assessoria e Consultoria Contábil no Município de Aracatu - Bahia, referente ao processo de inexigibilidade **048/2019**.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) mês contados a partir da data de sua assinatura.

§ **Único**- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
Contratação de Empresa na Prestação de Serviço na Assessoria e Consultoria Contábil no Município de Aracatu - Bahia	02/01/2020 a 31/12/2020	PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA CNPJ: 03.289.734/0001-20	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU	DURANTE O EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irredutível de R\$ 178.750,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, pagos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 14.895,83 (quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais oitenta e três centavos), em um total geral de R\$ 178.750,00 (cento e setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A contratada deverá manter atualizadas a documentação de habilitação (Cert Neg Federal, Cert Neg Estadual, Cert Neg Municipal, Cert Neg INSS, Cert Neg FGTS e Cert Neg Trabalhista).

§ 4º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

Órgão:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Unidade:

02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto Atividade:

2017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica:

3.3.90.34.00.00 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A **Contratante** deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a **Contratada** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A **Contratada** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A **Contratada** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A **Contratada** e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no **capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93**, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ **Único** - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes **Contratantes** elegem o foro da Comarca de Brumado - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Sergio Silveira Maia

Contratante

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

CNPJ n.º 03.289.734/0001-20

José Lúcio Nogueira

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0107/2019
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2019
 CONTRATO N.º 0002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU E SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.105.712/0001-80, com Sede a Rua Libério Alves Maia, nº 37, cidade de Aracatu – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Silveira Maia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ n.º 33.373.235/0001-88, situada na Avenida Santa Luzia, n.º 1094, Sala 202-A, Edifício Center, Bairro Horto Florestal na cidade de Salvador – Bahia CEP 40.295-050, representado pelo Sr. Joel de Souza Neiva Júnior portador do CPF n.º 826.389.695-91 e da OAB-BA n.º 21.118 residente na Rua Carlos Maron, n.º 109, Edifício Parque Real, Ap 402 na cidade de Salvador – Bahia ora denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de Empresa para assessoria jurídica e prestação de serviços de acompanhamento de demandas perante Justiça Comum do Estado da Bahia em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA, com ajuizamento de novas ações judiciais na defesa do interesse do contratante, bem como a interposição de recursos de agravo, apelação ou especiais e extraordinários nos processos julgados ou em tramitação pelo Tribunal de Justiça da Bahia e respectivo acompanhamento perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ ou STF, incluindo o acompanhamento de todos os recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nesses Tribunais, referente ao processo de inexigibilidade **049/2019**.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

§ **Único**- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
Contratação de Empresa para assessoria jurídica e prestação de serviços de acompanhamento de demandas perante Justiça Comum do Estado da Bahia em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA, com ajuizamento de novas ações judiciais na defesa do interesse do contratante, bem como a interposição de recursos de agravo, apelação ou especiais e extraordinários nos	02/01/2020 a 31/12/2020	SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 33.373.235/0001-88	SEDE DO ESCRITÓRIO	CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

processos julgados ou em tramitação pelo Tribunal de Justiça da Bahia e respectivo acompanhamento perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ ou STF, incluindo o acompanhamento de todos os recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nesses Tribunais				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irrevogável de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), em um total geral de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A contratada deverá manter atualizadas a documentação de habilitação (Cert Neg Federal, Cert Neg Estadual, Cert Neg Municipal, Cert Neg INSS, Cert Neg FGTS e Cert Neg Trabalhista).

§ 4º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

Órgão:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Unidade:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade:

2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A **Contratante** deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** respectivos **Parágrafos**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª -Obriga-se a **Contratada** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A **Contratado** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A **Contratada** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A Contratada e/ou **Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no **capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93**, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ **Único** - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes **Contratantes** elegem o foro da Comarca de Brumado - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Sergio Silveira Maia

Contratante

SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n.º 33.373.235/0001-88

Joel de Souza Neiva Júnior

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0068/2019
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 050/2019
 CONTRATO N.º 0003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE ARACATU E M A
 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATU pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.105.712/0001-80, com Sede a Rua Libério Alves Maia, nº 37, cidade de Aracatu – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Silveira Maia, doravante denominado CONTRATANTE, e M A PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 33.139.027/0001-19, situada na Rua Milton Soares de Almeida, nº 128 - A, Bairro Cidade Jardim na cidade de Barra do Choça – Bahia CEP 45.120-000, neste ato representada pelo Senhor Marcio Raimundo Pinto Santana, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 6.041.414-67 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 810.019.245-68, residente na Avenida Contorno Guanabara, nº 1055, Apto 03, Cond. Itapuã, Bloco Praia, Bairro Boa Vista na cidade de Vitória da Conquista – CEP 45.026-250, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, elaborado em conformidade com o disposto no inciso III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

A - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Contratação de empresa na Prestação de Show Artístico da Banda Raneychas durante as comemorações Festa dos Reis no dia 05 de janeiro de 2020 no Município de Aracatu - Bahia, referente ao processo de inexigibilidade 050/2019.

B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

CLÁUSULA 2ª - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) mês contados a partir da data de sua assinatura.

§ Único- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Contratante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

<u>DURAÇÃO DO SHOW</u>	<u>DATA</u>	<u>MÚSICO</u>	<u>LOCAL DO SHOW</u>	<u>HORÁRIO DO SHOW</u>
01:50 horas	05/01/2020	Banda Raneychas	Praça Pública no Município de Aracatu	23:30h a 01:20h

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 3ª - O presente Contrato tem o valor global irredutível de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, podendo ter antecipação de até 50% (cinquenta por centos), e o restante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

do pagamento após o serviço executado, no primeiro dia útil, após a emissão da nota fiscal.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do Contratante, e faturados à parte do preço do Contrato.

§ 3º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação econômica e técnica.

§ 4º - Fica determinado a divisão para composição de custo de mão de obra o percentual de 60% (sessenta por cento) e o percentual de 40% (quarenta por cento) para as despesas de insumos.

CLÁUSULA 4ª - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguintes:

Órgão:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

Unidade:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

Projeto Atividade:

2.117 – GESTÃO DAS AÇÕES DE COMEMORAÇÕES DE FESTIVIDADES

Classificação Econômica:

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª - A Contratante deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos.

E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

CLÁUSULA 6ª - Obriga-se a Contratada a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - A Contratada se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - A Contratada neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

F - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 9ª - A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias da convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA 10ª - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ Único - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a Contratada receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

CLÁUSULA 11ª - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

H - DO FORO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 12ª - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Brumado - Bahia como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Aracatu - Bahia, 02 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Sérgio Silveira Maia
Contratante

M A PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ 33.139.027/0001-19
Marcio Raimundo Pinto Santana
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Nomeia a composição da
Comissão de Licitação 2020
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para o Exercício de 2020 do Município de Aracatu/BA, composta dos seguintes membros:

- Wesley Peixoto Santos – Presidente
- Cláudio Coqueiro Porto - Membro
- Darlan Meira Leite - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ARACATU, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.


Sérgio Silveira Maia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500
CNPJ: 14.105.712/0001-80
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro
CEP: 46.130-000

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Designa o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracatu.

Sérgio Silveira Maia, PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o Pregoeiro e Equipe para compor a equipe de apoio, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) Weslei Peixoto Santos

II – Equipe de Apoio:

a) Rosana Lima Porto - Membro

b) Darlan Meira Leite - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. P.R

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ARACATU, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.


Sérgio Silveira Maia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre os membros da COMPDEC -
Coordenaria Municipal de Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento às determinações da Lei Federal 8.666/93.

NOMEIA E CONSTITUI

ART. 1º Nomeia os membros que constituirão a COMPDEC – Coordenaria Municipal de Defesa Civil:

ROSANA PORTO LIMA – PRESIDENTE

RENÉRIO SILVEIRA DA ROCHA – COORDENADOR DA COMPDEC

ELISVALTER COQUEIRO CANGUÇU – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TATIANE OLIVEIRA SOUSA – ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO

ART 2º - Esta portaria entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, 02 de janeiro de 2020.

SÉRGIO SILVEIRA MAIA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PORTARIA Nº 003/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Constitui a Comissão Permanente de Compras e Licitações da Câmara de Vereadores de Brumado, na forma a seguir indicada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 51, da Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Brumado, que será composta pelos seguintes servidores:

- 1) **SALETE VIANA NOGUEIRA** - Presidente;
- 2) **LAZARO LEONARDO CHAVES SARAIVA** – Servidor efetivo - Primeiro Secretário;
- 3) **JACKELINE LIMA NOVAIS CRUZ** Servidor Comissionado - 2º Secretário.
- 4) **CARLOS WAGNER DE OLIVEIRA NUNES** – Servidor efetivo - Relator

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento, tudo observando as normas prescritas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2020.

Leonardo Quinteiro Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

IGOR SILVA LUZ MEIRA
Assessor Jurídico – OAB/BA 52.609
Portaria n.º 081/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

PORTARIA Nº 04/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a redefinição da equipe de apoio que realizará as licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, na forma a seguir indicada

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica redefinida a Equipe de Apoio responsável pela realização das licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Brumado, conforme abaixo identificado:

- PREGOEIRA: SALETE VIANA NOGUEIRA

- EQUIPE DE APOIO:

- LAZARO LEONARDO CHAVES SARAIVA – Servidor efetivo - Relator

- ANA PAULA ANTOS SILVA, Servidor comissionado - 1º Secretário

- WALLACE CÁSSIO DE OLIVEIRA NUNES, Servidor efetivo - 2º Secretário

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2020.

Leonardo Quinteiro Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

IGOR SILVA LUZ MEIRA
Assessor Jurídico – OAB/BA 52.609
Portaria n.º 081/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO

N°1534/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULE

Rua Rui Barbosa ,26
 Caculé- BA
 CACULE - BA
 CNPJ.: 13.676.788/0001-00

Decreto Financeiro N° 1534

De 02 de janeiro de 2020

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2020 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 1513 de 03/10/2019, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - À execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

1121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem

4.4.9.0.51.00.00 / 00 - Obras e Instalações	0,00	350.000,00
4.4.9.0.51.00.00 / 44 - Obras e Instalações	350.000,00	0,00
Total por Ação:	350.000,00	350.000,00
Total por Unidade:	350.000,00	350.000,00
Total da Movimentação:	350.000,00	350.000,00

CACULE, 02 de janeiro de 2020

 José Roberto Neves
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Objeto: Credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos no intuito de atender todo o município. Data: 17/01/2020. Horário: 09 h. Critério: menor preço unitário. Edital e anexos disponíveis na sede da prefeitura no horário de 08 às 12 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 03 de janeiro de 2020. João Paulo da Silva Souza- Presidente da CPL.

 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATO No.	41 2019
PROC. LICITATÓRIO	TP 003/2019
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE JACARACI - ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO	VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da sua vigência até 30/06/2020, nos termos dispostos no instrumento original.
DATA DA ASSINATURA	19/12/2019
VIGÊNCIA DO ADITIVO	30/06/2020

 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	
CONTRATO No.	35 2019
PROC. LICITATÓRIO	PP 008-2019
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE JACARACI - ESTADO DA BAHIA
CONTRATADO	LIDER COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da sua vigência até 31 de dezembro de 2020, nos termos disposto na cláusula quatro do instrumento original.
DATA DA ASSINATURA	20/12/2019
VIGÊNCIA DO ADITIVO	31/12/2020